



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Gabinete do Vereador Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

PROJETO DE LEI _____, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui a Política Municipal de Conscientização e Combate ao Absenteísmo em Consultas, Exames e Procedimentos agendados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Viana/ES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituída, no município de Viana/ES a Política Municipal de Conscientização e Combate ao Absenteísmo em Consultas, Exames e Procedimentos agendados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

Art. 2º São objetivos da presente política:

- I - reduzir o número de faltas injustificadas em consultas, exames e procedimentos agendados nas unidades básicas de saúde do município;
- II - promover campanhas educativas sobre os prejuízos do absenteísmo para o funcionamento do sistema e para os pacientes que aguardam atendimento;
- III - incentivar o cancelamento prévio de consultas, exames e procedimentos, possibilitando a realocação de vagas;
- IV - criar e aprimorar canais de comunicação acessível e simplificado para que o paciente possa avisar, com antecedência, a impossibilidade de comparecer ao agendamento.

Art. 3º Aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Viana/ES fica estabelecida a obrigatoriedade da confirmação ou cancelamento de suas consultas médicas, exames e procedimentos previamente agendados, na forma presencial ou por telefone da Unidade Básica de Saúde (UBS) disponibilizado pelo município.

Parágrafo único. A não confirmação ou cancelamento no prazo estabelecido pelo órgão gestor municipal implicará no cancelamento automático da consulta, exame ou procedimento, liberando a vaga para outro paciente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"

Gabinete do Vereador Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Art. 4º Caso o usuário não compareça à consulta, exame ou procedimento sem aviso prévio, conforme o prazo estabelecido pelo gestor municipal, ficará impossibilitado de realizar consultas, exames e procedimentos naquela unidade básica de saúde pelo prazo de 15 (quinze dias).

Art. 5º Para a confirmação ou cancelamento de consultas, exames ou procedimentos médicos agendados o município deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades:

I – informações claras sobre o prazo para confirmação ou cancelamento de consultas, exames ou procedimentos médicos;

II – opções de confirmação ou cancelamento de consultas, exames ou procedimentos médicos de forma simples e acessível;

III – disponibilização de telefone das unidades de saúde através de meio físico ou digital;

IV – divulgação do procedimento nas unidades básicas de saúde, através de meio físico ou digital, responsáveis pelo agendamento.

Art. 6º O município deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da confirmação das consultas, exames e procedimentos, visando à redução de faltas e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Art.7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, a fim de garantir a sua fiel execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Viana, 17 de junho de 2025.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Vereador – PT



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003000380035003603900340030020. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Gabinete do Vereador Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca atacar um dos grandes problemas enfrentados pela saúde pública municipal, qual seja o absenteísmo (não comparecimento injustificado) dos pacientes às consultas, exames e procedimentos previamente agendados nas unidades básicas de saúde do município de Viana/ES.

Sendo a saúde uma garantia constitucional estabelecida nos artigos 6ª e 196 da nossa Carta Magna, seu exercício é um direito de todos. Entretanto, os usuários devem exercer esta garantia com responsabilidade a fim de não prejudicar o acesso de outros cidadãos aos serviços públicos de saúde.

A lei nº 13.460 de 2017, conhecida como Código de Defesa dos Usuário dos Serviços Públicos, estabelece que os usuários devem cumprir com os deveres de colaboração e boa-fé quando da utilização dos serviços públicos;

Art. 8º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm

O absenteísmo provoca prejuízos diretos ao funcionamento do sistema, desperdício de recursos públicos, desorganização da agenda das unidades de saúde e, principalmente, sofrimento adicional àqueles que aguardam na fila, muitas vezes em situação de urgência. O tema está em voga no município e no estado, conforme notícia veiculada no jornal Folha Vitória no dia 13 de junho deste ano;

A saúde no Espírito Santo enfrenta um problema silencioso, mas de grandes proporções: a ausência de pacientes em consultas, exames, cirurgias e procedimentos agendados. De acordo com a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), cerca de 30% das pessoas com atendimento marcado não comparecem. A taxa de absenteísmo afeta diretamente o funcionamento da rede pública, gerando desperdício de tempo, recursos e prolongando o tempo de espera de quem





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"

Gabinete do Vereador Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

realmente precisa de atendimento. O impacto é coletivo. Se por um lado existem pessoas que sabem do agendamento e não comparecem, por outro, existem aquelas que estão com dados desatualizados, gerando um segundo problema que resulta em mais tempo de espera para todos que esperam por procedimentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Mais de 2.500 pacientes com contato desatualizado. Segundo a Sesa, há atualmente 16.722 pacientes na fila por cirurgias eletivas, sendo que 2.597 deles não podem ser chamados por falta de contato atualizado. A secretaria afirma que esse tipo de ausência afeta diretamente a organização da rede pública, pois impede que o horário vago seja rapidamente preenchido com outro paciente. Além disso, o sistema estadual registra 322.171 pedidos de consultas com especialistas, enquanto a oferta mensal é de 125 mil consultas e 33.300 exames. A dificuldade de localizar os pacientes contribui para que essas vagas sejam ocupadas, mesmo com a estrutura estando

disponível. <https://www.folhavoria.com.br/saude/um-em-cada-3-pacientes-do-sus-nao-aparece-para-consultas-exames-e-cirurgias/>

Diante desse cenário, faz-se necessário estabelecer medidas que incentivem a responsabilidade do usuário, sem prejudicar aqueles que faltam por motivos justificados.

A medida tem caráter pedagógico, visando conscientizar a população sobre o uso racional dos serviços de saúde, garantindo que os recursos públicos sejam aproveitados de forma mais eficiente.

Nosso município precisa modernizar sua gestão em saúde, reduzindo o absenteísmo e garantindo que os cidadãos que realmente necessitam de atendimento tenham acesso rápido e digno. Esta proposta está alinhada com princípios da eficiência administrativa estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, responsabilidade compartilhada e justiça social.

Isto posto e, certo da compreensão de que o projeto se reveste de grande importância para o Município, este vereador solicita aos nobres pares que compõem esta casa de Leis a aprovação do presente.

Viana, 17 de junho de 2025.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Vereador – PT



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003000380035003603900340030020. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003500360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em 17/06/2025 14:10
Checksum: **C7C65FFEB2B1F38E65DC0695104691E2BEAC1CB6FE62C957BE40D3C1E049B97A**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003500360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003500360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003500360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.